



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.: 114/2026
ASSUNTO: Requerimento
SERVIÇO: Secretaria
DATA: 29/4/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
Aprovado na <u>1ª</u> Sessão da <u>4ª</u>
Reunião <u>Ordinária</u>
por <u>9 a 0</u>
<u>04/05/2026</u>
<u>[Assinatura]</u>
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
José Agostinho Pontes
Presidente da Câmara Municipal
ALVINÓPOLIS – MG –

Os Vereadores subscritores requerem a V. Exa., na forma regimental, seja submetido ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte

REQUERIMENTO

a ser encaminhado ao Executivo Municipal:

Requer seja encaminhado aos requerentes, por meio do Departamento de Pessoal do Município, informações detalhadas acerca do quadro de servidores públicos municipais, abrangendo todos os setores da Administração Pública, especificando, de forma clara e individualizada, o número de servidores ocupantes de cargos efetivos, devidamente aprovados em concurso público, bem como o número de servidores contratados temporariamente ou sob qualquer outra forma de vínculo precário.

Requer-se, ainda, que tais informações sejam apresentadas de modo discriminado por Secretaria, Departamento ou órgão equivalente, a fim de possibilitar análise precisa da composição da força de trabalho no âmbito do serviço público municipal.

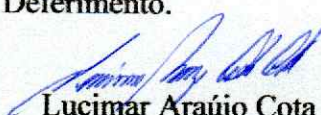
A presente solicitação justifica-se diante da necessidade de fiscalização dos atos administrativos, especialmente no que se refere à observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente o princípio do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal), segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso, constituindo regra geral do ordenamento jurídico. O eventual excesso de contratações temporárias, em detrimento da realização de concursos, pode configurar desvirtuamento dessa diretriz constitucional.


Outrossim, destaca-se o princípio da excepcionalidade aplicável às contratações temporárias (art. 37, IX, da Constituição Federal), que somente se legitimam em situações específicas, de caráter transitório e devidamente justificadas pelo interesse público, não podendo ser utilizadas como regra ordinária de provimento de pessoal.

Diante disso, as informações ora requeridas mostram-se indispensáveis ao exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, bem como à verificação da regularidade e legalidade das contratações realizadas pelo Executivo Municipal.

Nestes termos,

Pede Deferimento.


Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA


Alex Geraldo de Figueiredo
VEREADOR